

## CONSELHO DE MAGISTRATURA

### ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

---

Sindicância Administrativa nº 8507823-62.2015.8.06.0000

Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Ceará

Sindicada: Dra. Maria José Bentes Pinto, Juíza de Direito da 4ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza

Representante Jurídico: Dr. Valmir Pontes Filho, OAB-CE nº 2.310

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

EMENTA: SINDICÂNCIA. INDÍCIOS DA PRÁTICA DE FALTAS FUNCIONAIS. VIOLAÇÃO AOS DEVERES DE INDEPENDÊNCIA E IMPARCIALIDADE. INOBSERVÂNCIA AO ARTIGO 35, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL E AOS ARTIGOS 1º, 4º, 5º, 8º, 9º, 24 e 25, DO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA.

1. O juiz deve agir com isenção, ser imparcial e comprometido com a concretização do ideal de justiça.

2. É defeso ao magistrado dispor da independência jurisdicional individual que lhe foi conferida pela Carta da República, devendo manter-se equidistante em relação aos interesses das partes, para que suas atribuições não sejam ameaçadas por pressões de qualquer natureza.

3. A Corregedoria-Geral da Justiça não avalia o mérito das deliberações judiciais, mas observa o comportamento e as influências antecedentes, e, ainda, a conduta do julgador frente aos deveres funcionais que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico.

4. Na espécie, evidências apontam para a ocorrência de faltas graves, com infringência aos ditames do Código de Ética da Magistratura e da LOMAN.

5. Autorizada a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos da Sindicância nº 8507823-62.2015.8.06.0000, em que figuram as partes acima indicadas, acorda o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em sua Composição Plenária, autorizar a abertura do Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Juíza de Direito Maria José Bentes Pinto, nos termos do voto do Corregedor-Geral da Justiça.

Fortaleza, 05 de outubro de 2017.

PRESIDENTE

CORREGEDOR-GERAL

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

---

#### PORTARIA Nº. 76/2017

Instaurar Sindicância nos autos do Processo Administrativo de nº. **8515034-18.2016.8.06.0000**

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** a função da Corregedoria-Geral de Justiça de apurar as irregularidades atribuídas aos magistrados, quando o aprofundamento do procedimento investigativo mostre-se necessário, segundo normativo inserto ao art. 8º e seguintes, da Resolução nº. 135, de 13/7/2011, do Conselho Nacional de Justiça e, art. 5º, incisos LXXVIII, da Constituição Federal, artigo 35, incisos I, II e III, da LOMAN, e, ainda, do art. 80, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral.

**CONSIDERANDO** os termos da Representação por Excesso de Prazo nº 8515034-18.2016.8.06.0000, em trâmite nesta Corregedoria-Geral de Justiça;

#### RESOLVE:

1º - Instaurar **SINDICÂNCIA** com o intuito de aprofundar o exame de suposta morosidade na ação judicial nº 0656171-83.2000.8.06.0001 em curso na 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, nos termos da Representação por Excesso de Prazo nº **8515034-18.2016.8.06.0000**, em tramitação neste Órgão; e, para tanto, designar os Juízes Corregedores Auxiliares, **Drs. Flávio Vinícius Bastos Sousa, Henrique Lacerda de Vasconcelos e Roberto Soares Bulcão Coutinho**, que, sob a presidência do primeiro, integrarão a Comissão Sindicante, nos termos do art. 328, da Lei Estadual nº 12.342/94 (CODOJECE), c/c o art. 98, § 1º, do Regimento Interno desta Corregedoria, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para realização dos trabalhos.

#### REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 17 de outubro de 2017.

DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**